

PARECER DO FISCAL ÚNICO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO

INTRODUÇÃO

1. Nos termos do art.º 25.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, é competência do fiscal único a emissão de parecer prévio em relação ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras por parte da **CASFIG - Coordenação de Âmbito Social e Financeiro das Habitações do Município de Guimarães, E.M., Unipessoal, Lda.** (a Entidade).

RESPONSABILIDADES

2. A responsabilidade do Conselho de Gestão da Entidade consiste em realizar e apresentar todo o processo de selecção da Instituição de Crédito com o objectivo de obter e aprovar a melhor proposta financeira, bem como, a negociação das condições do contrato de empréstimo que se pretende obter.
3. A nossa responsabilidade, tendo por base a informação disponibilizada pela Gerência, consiste, essencialmente, em verificar o enquadramento legal e estatutário da assunção das responsabilidades financeiras assumidas e analisar as condições que suportam o cumprimento dessas obrigações.

CARACTERIZAÇÃO E APRECIAÇÃO DA OPERAÇÃO

4. A Entidade, necessitando de substituir a viatura de que dispunha, por motivo de sucessivas ocorrências ocasionadoras de elevadas despesas de manutenção, entendeu apresentar uma candidatura no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso AAC n.º 2/2025 “Incentivo pela introdução no consumo de veículos de emissões nulas no ano de 2025 Mobilidade Verde – Passageiros”, para atribuição de um incentivo financiado pelo Fundo Ambiental, para a aquisição de um veículo 100% eléctrico novo.

Aprovada a candidatura, a Entidade celebrou um contrato com a Caetano Gamobar Motors, S.A., para aquisição de um veículo Peugeot, E-208 50 KWH Style pelo preço de € 27.795,83.

Para pagamento do preço da viatura, a Entidade garantiu um empréstimo junto de Caixa Geral de Depósitos no montante de € 24.118,77.

Para o entendimento e enquadramento desta operação solicitámos à Entidade os esclarecimentos que entendemos necessários e consultámos os documentos relevantes à mesma associados.



ARMANDO MAGALHÃES, CARLOS SILVA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS.

PARECER

5. Em resultado das análises efectuadas e das conclusões obtidas, entendemos que nada foi identificado que impeça a emissão de parecer prévio favorável à operação de financiamento, anteriormente descrita.

Vila Nova de Gaia, 17 de Junho de 2025

ARMANDO MAGALHÃES, CARLOS SILVA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

representada por

(António de Jesus Pereira, R.O.C. n.º 773
registado na CMVM com o n.º 20160406)